

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

293/72

309
256/73
24/1/73
53/1/73



PLENO

3^o

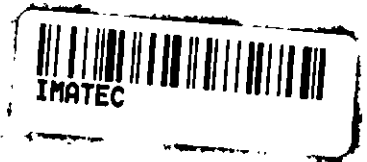
ac

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 293/72

11 / 12 / 72



RELATOR: Juiz PLÍNIO RIBEIRO DE MENDONÇA

REVISOR: Juiz JOSÉ CABRAL

DISSÍDIO COLETIVO

ORÍGEN: RIBEIRÃO PRETO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. João Gabriel Damasceno

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO

Sra. Vilmara de Jesus de Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

PROCESSO N.º 12 / 73

PROCESSO N.º 12 / 73

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º fichado

DATA 15.1.73, às

12,50 horas.

SUSCITANTE

~~XXXXXXXXXX~~ Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Ribeirão Prêto
Rua XI de agosto, nº 636 - Ribeirão Prêto

ADVOGADO:
ENDEREÇO

SUSCITADO

~~XXXXXXXXXX~~ Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Prêto
Rua Visconde de Inhaúma, 489-5ªA - Nesta

ADVOGADO:
ENDEREÇO

Anotado
Remeter ao T.R.T.
Do H.P. com 35 fl.
Of. g.e.g. 36/73

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três... na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Prêto... autúo a reclamação que segue.

Eu Chefe de Secretaria

assino este termo. Maria Therezinha de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

A. 15/1/73. 12,50

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO
 PROT. COLO DE RECLAMAÇÃO
 N.º 12/73 811/73
 01

Of. SEEE/SP Nº 002874

15.12.72.

Senhor Juiz.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO
 PROJETO N.º 98/73
 FLS. 115 14,004 12

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Salles Carneiro Junior
 Juiz de Trabalho

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 293/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto, como suscitante e Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeiro, como suscitado, para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
 Domingos Manoel Escalera
 Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Ribeirão Preto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 293/72-A

11 / 12 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - RIBEIRÃO PRETO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Nº FST/10.155/72

Handwritten initials

- 4 DEZ 1972 Nº 263524

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

DR/ 2411/72

2293

Sind. dos Trab. Ind. Calçados de R. Preto

Assunto - Mesa Redonda

Distribuição

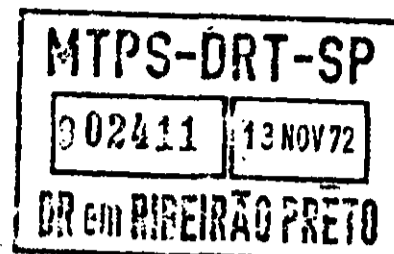
SS

TRT

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

104 / 17

EXMO. SR. CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRÃO PRETO.



O " SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CALÇADO DE RIBEIRÃO PRETO", sediado à rua XI de Agosto, 636, por seu presidente infra-assinado, respeitosamente, vem a presença de V. Excia. para requerer reunião em mesa-redonda com o "SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, sediado nesta, à rua Visconde Inhaúma nº 489, 5º, pelos motivos de fato e de direito adiante articulados :

1. Que o reqte. representa os trabalhadores da categoria profissional na indústria de "calçados".-

2. Que a sentença normativa que beneficiou a categoria profissional do reqte. deverá chegar a seu término no próximo dia 31 de dezembro de 1972, pelo que o presente requerimento de mesa redonda, é feito com antecedência facultada pela lei.-

3. Que a categoria profissional representada pelo reqte obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustes salariais - 24% a partir de 1º de janeiro de 1.971 e de 22% a partir de 1º de janeiro de 1.972.-

4. Que em assembleia regularmente convocada (edital em anexo) houve por bem a categoria profissional aprovar as seguintes reivindicações :

a - reajuste salarial de 30% , para todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos admitidos após a data base;

b - compensação só dos aumentos espontâneos;

c - aplicação do prejudgado nº 38, eliminando a cláusula dos avos , fixando o salário da categoria, para os admitidos posteriormente à data da vigência do reajuste, em Cr\$360,00- como piso salarial.

d - duração de doze meses a iniciar-se em 1/1/73.-

e - desconto de Cr\$-10,00 dos empregados associados - os não, em favor do reqte., a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, até o final do mês de fevereiro/73.-

5. Que, sendo assim, pede e espera o reqte. seja designada com urgência a data da mesa redonda, com a notificação do Sindicato patronal, para vir oferecer ou propor proposta - conciliatória, e caso não haja acordo, desde já requer este - Sindicato a instauração do dissídio coletivo , com a remessa dos autos do processo ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para que seja julgado procedente o dissídio coletivo para o fim de ser fixado como novas condições de trabalho os itens ora reivindicados acima discriminados nas letras - a - b - c - d - e.

Protesta-se por todos os meios de prova e direito - admitidos, sem qualquer limitação para que, processado e a - final julgado procedente o dissídio, seja o Sindicato das Indústrias do Vestuário e suas representadas compelidas a cumprir o acórdão que for proferido, condenando-se o representante legal das empregadoras no pagamento das custas e demais comina

cominações de direito.-

Têrmos em que,

P. Deferimento .

Ribeirão Preto, 11/novembro/1.972.-

Decio Domingos Marino

Decio Domingos Marino -presidente
do Sindicato Reqte.-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CALÇADO

Fundado em 4/12/1938 e Adotado ao Decreto 1482 de 5/8/1939 e reconhecido em 12/9/1941
RUA ONZE DE AGOSTO, 636 - TELEFONE: 3370 - RIBEIRÃO PRÊTO

-Cópia autêntica do Termo de não comparecimento de Associados em número legal na primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de Novembro de 1972.....

-Às oito horas do dia cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e dois, na séde social do Sôndicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Ribeirão Prêto, à rua XI de Agôsto nº 636, nesta cidade, pelo Senhor Decio Domingos Marino, Presidente do Sindicato, foi verificado o não comparecimento de associados que perfizessem o número legalmente exigido para a realização da Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação, razão pela qual determinou o mesmo, que se lavrasse o presente termo, por mim, Antonio Gabaldo, Secretário do Sindicato, o qual vai assinado também pelo Senhor Presidente.-Ribeirão Prêto, 05 de Novembro de 1972.-aa)Presidente do Sindicato: Decio Domingos Marino, Secretário do Sindicato: Antonio Gabaldo.....

Confere com o original lavrado no Livro de Presença de Associados às Assembléias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 05 de novembro de 1972

Decio Domingos Marino

Decio Domingos Marino -Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 257/70 A - DISSÍDIO COLETIVO - RIBEIRÃO PRÊTO

(SP)

ACÓRDÃO

Nº

41

/71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-257/70 A) de Ribeirão Prêto, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CALÇADO DE RIBEIRÃO PRÊTO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRÊTO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento de 24%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 20 de novembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1970 igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Teixeira Penteado, João Alberto Bressan, Reginaldo Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça, Néelson Tapajós, Néelson Ferreira de Souza e Albino Feliciano da Silva; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, nos termos do acórdão; por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos.

Custas pelo suscitado sôbre R\$ 800,00

Confere com o original
São Paulo, 12/3/1977

Ivone Casali

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TBT - 2.ª Região



PROCESSO TRT/SP - 257/70 A - fls. 2

ACÓRDÃO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Ribeirão Preto instaurou o presente dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria do Vestuário de Ribeirão Preto reivindicando aumento salarial de 35%, fixação de piso de R\$ 250,00, desconto em folha de R\$ 5,00 de cada empregado com recolhimento ao suscitante, horário de 9.36 minutos de jornada de segunda às sextas-feiras com supressão do trabalho aos sábados; incentivo à assiduidade à razão de 8,5% do salário mínimo; obrigação das empresas descontar em folha de pagamento as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, para em seguida re-lher aos cofres do sindicato; e, finalmente, o estabelecimento da multa fixada em 5% do salário mínimo por infração do empregador, revertendo seu valor ao sindicato.

O índice encontrado para o período questionado é de 23,1%.

O sindicato suscitado atendeu o suscitante em tudo que era possível, inclusive concordou com o desconto de R\$ 5,00 desde que haja anuência do empregado, mas assim mesmo a conciliação não foi possível.

O piso é repellido por estabelecer salário mínimo em importância superior ao instituído na lei e caber ao Poder Executivo a sua alteração.

O processo versa sobre dissídio coletivo de caráter econômico e a supressão de trabalho aos sábados pode ser obtida por meio de acordo ou contrato coletivo, não sendo, portanto, oportuna a sua discussão neste feito.

Confere com o original

São Paulo, 13 / 1971

Ivone Casali

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TBT - 2ª Região



PROCESSO TRT/SP - 257/70 A - fls. 3

ACÓRDÃO

O incentivo à assiduidade é desaconselhável, uma vez que já existe em lei essa forma de melhor retribuição ao empregado assíduo (remuneração de domingos e feriados) e a criação de novo adicional pelo mesmo motivo não convém.

Pelo mesmo fundamento com que foram repelidas as pretensões acima, é rejeitada a presente, pois se a lei facultava ao sindicato notificar as empresas a fim de se descontar as contribuições devidas ao sindicato e não é por meio de dissídio de caráter econômico que se deva estabelecer essa obrigação.

A última reivindicação é ilegal. Não pode haver a imposição de pena sem lei que a estabeleça e desde que não houve concordância do suscitado em pagar multa, aliás unilateral e que não reverteria à parte inocente da obrigação não cumprida pela outra parte mas seria ela recebida pelo sindicato suscitante, além de contrariar princípio de direito de igualdade de tratamento das partes, institui como beneficiário quem não é parte na relação de emprego.

Dada a constatação de fls. 24 e 25 de que a reconstituição salarial monta em 23,10 para o período invocado, o reajuste é feito em 24% sobre os salários vigentes em 20 de novembro de 1970, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 1 de janeiro do aludido ano, com exceção dos decorrentes de promoção, remoção, equiparação salarial e aquisição de maioridade.

II - Aumento proporcional à razão de 1/12 da-

Confere com o original

São Paulo, 12 / 13 / 1971

Ivone Casali

Ivone Casali

Dir. Serv. Judiciário

TBT - 2ª Região



PROCESSO TRT/SP - 257/70 A - fls. 4

ACÓRDÃO

daquele percentual por mês de serviço aos empregados admitidos após a data base, não podendo o empregado mais novo ultrapassar o mais antigo na mesma atribuição.

III - Vigência de um ano a partir de 1º de janeiro de 1971.

IV - Desconto em folha de R\$ 5,00 de cada empregado, no primeiro mês de vigência do aumento, com recolhimento do produto descontado ao Banco do Brasil na conta vinculada do suscitante.

São Paulo, 26 de janeiro de 1971


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


JOSE TEIXEIRA PENTEADO

RELATOR


VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)

CMB

R. 1/2/71

D. 2/2/71

Confere com o original
São Paulo, /^o 3 / 1977

Hoabali

Ivone Casali

Dt. Serv. Judiciário

TET - 2.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

32
JTE
P

PROCESSO TRT/SP 249/71-A DISSÍDIO COLETIVO - RIBEIRÃO

ACÓRDÃO Nº

25

/72

PRÊTO - SP

V I S T O S, relatados e discutidos em
tes autos de dissídio coletivo, (Processo TRT/SP 249/71-A) -
de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em que figuram como
suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE CALÇA-
DOS DE RIBEIRÃO PRÊTO e como suscitado SINDICATO DAS INDUS-
TRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRÊTO;

Handwritten signature

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em
conceder o reajustamento salarial de 22% calculado sobre os
salários percebidos pelos empregados em 22 de novembro de -
1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12
de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, trans-
ferência, implerimento de idade, equiparação salarial e térmi-
no de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o
pagamento a partir de 12 de janeiro de 1972, com o prazo de
duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o
reajustamento de 22% aos empregados admitidos após 12 de ja-
neiro de 1971, sobre os salários de admissão, até o limite -
do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo
cargo ou função; por maioria de votos, estabelecer a obriga-
toriedade do fornecimento de comprovante de pagamento, com a
discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados,-



33
4252

ACÓRDÃO

vencidos os Exmos. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Fauger Allen; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica - Federal, vencido em parte o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Juizes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Roberto Barreto Prado, Antônio Lamarca, Octavio Pupo Nogueira Filho e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante.

Handwritten signature

Custas pelo suscitado sobre Cr\$800,00.

Pleiteia o suscitante aumento de 30%, com piso de Cr\$ 300,00, para os empregados admitidos até 30/12/1971 e vigência a partir de 1/1/72, com duração de doze meses; que o salário de Cr\$ 300,00 seja o da categoria durante a vigência da nova norma coletiva, no período de 1 de janeiro de 1972 a 31 de dezembro de 1972; desconto em folha de reajuste, de Cr\$ 5,00 de todos os trabalhadores, inclusive não associados e mesmo dos trabalhadores menores. O desconto será efetuado no primeiro mês de vigência do reajuste, com recolhimento do valor global até 28 de fevereiro de 1972 aos cofres da entidade ou por intermédio de guias próprias ao Banco do Brasil, em conta sem limite, com a finalidade de anga



Post to ...
2 2 72
Hawaii.



13
9

ACÓRDÃO

angariar fundos para assistência social; pagamento em dobro das contribuições relacionadas no item "C", pelas empresas que não cumprirem os prazos previstos no acôrdo ou não recolherem as contribuições admitidas pelo Tribunal, até sessenta dias após a data da vigência da sentença normativa; sejam as empresas obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento com discriminação dos valores pagos e descontos de pagamentos efetuados e obrigadas a cumprir o artigo 465, da C.L.T., ficando esclarecido que no caso de atraso de cumprimento da sentença normativa as empresas ou a empresa responderá por multa mensal de 10% do salário mínimo; aplicação, desde logo, do prejudgado nº 38, que regulariza os dissídios coletivos, inclusive eliminando a cláusula dos avos e exigindo a fixação do salário da categoria para os empregados admitidos posteriormente à data da vigência do reajuste e que não será inferior ao valor mínimo regional, acrescido do percentual do reajuste e que o empregado novo não perceba salário superior ao do empregado mais antigo na função. O percentual encontrado (fls. 20, 21 ou 22) é de 21,31, último reajustamento primeiro de janeiro de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes não lograram acôrdo ea douta Procuradoria opinou pela concessão do reajuste de 22% com as cláusulas de prazo.

Não é concedido o piso, o que tem sido invariavelmente decidido por este Tribunal. O dissídio é parcialmente procedente, portanto, concedo o reajustamento de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de novembro de 1971, deduzidos antes todos

Copiere con o originale

21/2/1972

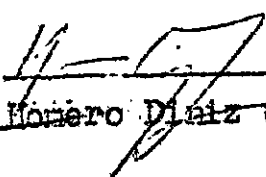
Harah



ACÓRDÃO

aumentos concedidos após 1/1/71, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implenento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; conceder o reajustamento de 22% aos empregados admitidos após 1º/1/1971, sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; estabeleço a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; permito o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade de trabalhadores; importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; deixo de fixar piso salarial; rejeitando os demais pedidos formulados pelo suscitante.

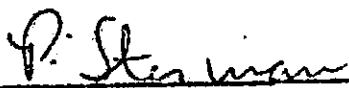
São Paulo, 17 de janeiro de 1972.


Honório Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(GIBRÃO)

rat./.

M. 20/1/72

D. 20/1/72

22 72
Hokan

Prof. Dr. Carlos Eduardo Martinelli
SUPERINTENDENTE

(2-4-5)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Ribeirão Preto

RUA XI DE AGOSTO N.º 636

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Ribeirão Preto, em cumprimento do Estatuto e do disposto no artigo 612 e seu parágrafo único e demais artigos da Consolidação das Leis do Trabalho com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 229 de 28 de fevereiro de 1967, CONVOCA os associados da entidade para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se à Rua XI de Agosto n.º 636 (sede do Sindicato), no dia 05 de Novembro de 1972, às oito horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou às 10,00 horas em segunda convocação, com o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, para discutir e votar a seguinte ORDEM DO DIA:

PONTO ÚNICO: Autorizar o Sindicato, por seu Presidente, a realizar negociações e assinar novo acordo salarial com o Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, ou quem de direito, em substituição ao vigente, cuja duração se vencerá em 31 de Dezembro de 1972; Conceder ao Presidente do Sindicato poderes amplos e especiais para promover negociações e fixar bases, condições, direitos e obrigações; Conceder poderes ao Presidente do Sindicato para, caso não se verifique acordo com o Sindicato representante da categoria patronal, suscitar e instaurar dissídio coletivo, ou representar o Sindicato em dissídio coletivo que venha a ser instaurado, participar de conciliação, aceitando ou rejeitando propostas conciliatórias, defender os interesses e direitos do Sindicato, constituindo advogado procurador para, com a cláusula "ad-Judicia", praticar todos os atos de assistência judicial necessários.

Ribeirão Preto, 01 de Novembro de 1972.

DECIO DOMINGOS MARINO — Presidente

(2)



Serviços completos de funerais.
Providência junto a cartórios.
Avisos fúnebres: jornais e rádios.
Velório Samaritano.
Transladação.
Atendimento de INPS e Caixas Beneficentes.
Flores.

VERÁRIA FACIO

714 - Fones: 1376 - 7306
Fone, 118-M - Ribeirão Preto

Antônio Vicente
Golfeto

N.º 2116

ARENA

Editais do 1.º Cartório de Protestos

Existem neste Cartório: 1.º Rua Cerqueira Cesar, 422 — 1.º andar — para serem protestados os títulos abaixo discriminados: —

Devedora: MARIA JOSÉ MARTINS
Endereço: Av. Fco. Junqueira, 1048
Título: Duplicatas (2)
Valor: Cr\$ 99,00 (cada)
Falta de Pagamento

Devedora: STEVON IND. DE MOVEIS TUBULARES LTDA.
Endereço: Rua Guataparã 544

Título: Duplicata
Valor: Cr\$ 395,66
Falta de Aceite
Por não ter sido possível encontrar pessoalmente nesta cidade, referidos responsáveis por se acharem em lugar desconhecido tendo sido enviados esforços para localizá-los o que não foi possível pelo presente os intimamos para os fins de direito e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação os notifico do competente protesto.

Ribeirão Preto, 1.º de Novembro de 1972

O Oficial Substituto
ADEMAR SPINOLA

DECLARAÇÃO

MARQUES & BARBI LTDA, firma comercial, estabelecida nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua Silveira Martins, 541 — Campos Eliseos, inscrita no Posto Fiscal Estadual sob n.º 582.053.144, declara para todos os fins, o extravio do Cartão de Inscrição Estadual.

Ribeirão Preto, 1.º de novembro de 1972

MARQUES & BARBI LTDA.
Antonio Santo Marques
Sócio-Gerente

(19099)

(2-4-5)

128,26 da responsabilidade de FRANCISCO FERREIRA PERES (sacado) idem por falta de pagamento

— CHEQUE de Cr\$ 80,00 da responsabilidade de SEBASTIAO DORNELAS COSTA (emitente). Rua Gal. Osório n.º 164, por falta de fundos.

— NOTA PROMISSORIA de Cr\$ 553,00 da responsabilidade de EURIPEDES SANTANA (emitente). Rua Frei Santo n.º 641; CPF 184.498.248 por falta de pagamento.

— DUPLICATA de Cr\$ 300,00 (SALDO) da responsabilidade de ALCIDES FERREIRA PACHECO (sacado): Rua Prudente de Moraes n.º 241 por falta pagamento

— DUPLICATA de Cr\$ 82,00 da responsabilidade de LUIZ CELSO LOUZADA MACHADO (sacado) Rua Duque de Caxias 1048, por falta de pagamento.

— DUPLICATA de Cr\$ 38,00 da responsabilidade de LUIZ CELSO LOUZADA MACHADO (sacado) idem por falta de aceite.

— DUPLICATA de Cr\$ 82,00 da responsabilidade de LUIZ CELSO LOUZADA MACHADO (sacado) idem por falta de pagamento.

— DUPLICATA de Cr\$ 112,00 da responsabilidade de AIRTON NASCIMENTO (sacado) Rua Albuquerque Lins n.º 214, por falta de aceite.

— NOTA PROMISSORIA de Cr\$ 250,00 da responsabilidade de SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA (emitente). Rua João Rossini n.º 109 — CIC 542166488-00 por falta de pagamento.

— LETRA DE CAMBIO de Cr\$ 420,00 da responsabilidade de IND. COM AUTO RADIO RIBERSON (sacado). Av. Francisco Junqueira n.º 867; CGC 55.000 037/0001 por falta de aceite.

— DUPLICATA de Cr\$ 158,00 da responsabilidade de MARIA CECILIA ROSA (sacado) Rua Luiz da Cunha n.º 365 por falta de pagamento.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimamos para os fins de direito e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação os notifico do competente protesto.

Ribeirão Preto, 1.º de Novembro de 1972

O OFICIAL MAIOR
Miguel Romeu Ignacio.

rua Taiz da Cunha 139 — V. Tibério.

SEA. LUIZA VIANNA
GARCIA LEAL
(Da. LIMI)
Repercutiu sentidamente nos meios sociais locais a no

Alem de varios netos. Seu sepultamento, será realizado hoje as 10 horas saindo o feretro do Velorio da Beneficencia Portuguesa para a Necropole Municipal local.

LEITE JOINVILLE: GINECOLÓGICO
JOINVILLE, 1 (S E) —
A VIII Jornada Brasileira de Prevenção do Cancer

Ginecologico, se em Joinville de proximo mês de O anuncio do p...
quela cidade, esteve em Curitiba tendo contatos com autoridades medicas em que se realizou o congresso de medicina.
E a primeira Jornada Brasileira de Prevenção do Cancer, logico, deixa de ser da numa capital.
O prefeito de Joinville explicou que da importância do acervo reivindicou junto aos companheiros a realização de uma em seu município na oportunidade das reuniões que Joinville para o sucesso de

AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA DE 7.º DIA



A FAMILIA DO SAUDOSO

GUIDO JURCA

sensibilizada agradece a todos que a confortaram no doloroso transe por que passou com seu falecimento, e aproveita o ensejo para convidar os parentes e amigos para assistirem a MISSA DE 7.º DIA, que fará celebrar em sufrágio de sua sempre lembrada alma, amanhã dia 03, sexta-feira, às 7,00 horas, na Capela do Colegio dos Padres Estigmatinos e dia 04, sábado, às 18,30 horas, na Igreja São José, na cidade de Orlandia.

Por mais este ato de amizade e fé cristã, antecipa seus sinceros agradecimentos. (2)

AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA DE 7.º DIA



A FAMILIA DO SAUDOSO

RAUL ALVES DOS SANTOS (LULA)

inutil penhoradamente agradece as manifestações de pesar e solidariedade humana recebidas por ocasião de seu falecimento, e aproveita o ensejo para convidar parentes e pessoas amigas para assistirem à MISSA DE 7.º DIA que fará celebrar em sufrágio de sua sempre lembrada alma, dia 3 do corrente, sexta-feira, às 19,30 horas, na Igreja Matriz de Vila Tibério.

Por mais este ato de fé e caridade cristã, antecipa seus agradecimentos. (19094) (1-2)

AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA DE 7.º DIA



A FAMILIA DA SAUDOSA

MARIA ARAGÃO GONÇALVES

agradece muito penhoradamente a todos que a confortaram no doloroso transe por que acaba de passar com o seu falecimento, e aproveita o ensejo para convidar os parentes e pessoas amigas para assistirem à MISSA DE 7.º DIA que fará celebrar em sufrágio de sua sempre lembrada alma, dia 3 de novembro, sexta-feira, às 19,30 horas, na Igreja Matriz de Vila Tibério.

Por mais este ato de fé e caridade cristã, antecipa seus agradecimentos. (P-1-2)

MUITO MOVIMENTO PARA FIM

RIO, 1 — AN...
o movimento de em virtude do p...
tativo de amanhã rodoviária faz motoristas para com cautela.
São boas as o trafego nas p...
tradas do país. começaram as r...
cemiterios, nos pontos do país o flores foram tal Sunab. As autor...
ponsáveis pelo t...
bem reforçaram to nas proximida mitérios

FUNERÁRIO

Rua Amador Av. Pedro I,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CALÇADO

Fundado em 4/12/1926 e Adotado ao Decreto 1482 de 5/8/1939 e reconhecido em 12/9/1941

RUA ONZE DE AGOSTO, 636 - TELEFONE: 3370 - RIBEIRÃO PRETO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1972, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CALÇADO DE RIBEIRÃO PRETO, SITO NA RUA XI DE AGOSTO Nº636...
///Aos cinco dias do mes de novembro de um mil novecentos e setenta e dois, às dez horas na sede social deste Sindicato sita na rua Onze de Agosto nº636, nesta cidade, foi realizada em segunda convocação a assembléia geral extraordinária dos trabalhadores que prestam serviços em indústrias de calçado de Ribeirão Preto, conforme edital publicado no Jornal "A Cidade" do dia 02 (dois) do corrente mes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia. Ponto Único: Autorizar o Sindicato, por seu Presidente a realizar negociações e assinar novo acordo salarial com o Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, ou quem de direito, em substituição ao vigente, cuja duração se vencerá em 31 de dezembro de 1972; Conceder ao Presidente do Sindicato poderes amplos e especiais para promover negociações e fixar bases, condições, direitos e obrigações; Conceder poderes ao Presidente do Sindicato para, caso não se verifique acordo com o Sindicato representante da categoria patronal, suscitar e instaurar dissídio coletivo ou representar o Sindicato em dissídio coletivo que venha a ser instaurado, participar de conciliação, aceitando ou rejeitando propostas conciliatórias, defender os interesses e direitos do Sindicato, constituindo advogado procurador para, com a cláusula "Ad-Judicia", praticar todos os atos de assistência judicial necessários. As dez horas o Sr. Presidente do Sindicato declarou instalada a assembléia e solicitou aos presentes que indicassem um associado para presidi-la e outro para secretari-la. Foram escolhidos por aclamação os Srs. Decio Domingos Marino e Antonio Gabaldo, respectivamente Presidente e Secretário. Em seguida o Presidente da mesa determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do edital de convocação da presente assembléia, a qual foi convocada de conformidade com o disposto no artigo 612 e seu parágrafo único e demais artigos da consolidação das Leis do Trabalho; com redação dada pelo Decreto-Lei 229 de 28/2/67 e em cumprimento aos Estatutos Sociais da Entidade. Posto em discussão o Ponto Único da Ordem do Dia, o Sr. Sexto Brussulo, pediu a palavra e teceu considerações a respeito do termino do reajuste salarial, da necessidade de se obter novo aumento salarial em virtude do alto custo de vida. Pediu a palavra o Senhor Maurilio Silva, que teceu considerações sobre o decreto-lei nº229 de 28 de fevereiro de 1967 explicando o que era negociação coletiva e que se malograsse entendimentos para negociações, que seria de acordo com a lei instaurado o dissídio coletivo, disse mais que era de opinião que a categoria deveria reivindicar um aumento de 30% (trinta por cento) para todos os integrantes da categoria profissional. Em seguida com referência ao Ponto Único do edital, o associado Izidoro Tomaselli, propôs que fosse autorizado ao Sindicato, por seu Presidente, a realizar negociações e assinar novo acordo salarial com o Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, ou quem de direito, em substituição ao vigente, cuja duração se vencerá em 31 de dezembro de 1972; Conceder ao Presidente poderes amplos e especiais para promover negociações e fixar bases, condições, direitos e obrigações; Conceder poderes ao Presidente do Sindicato para, caso não se verifique acordo com o Sindicato representante da categoria patronal, suscitar e instaurar dissídio coletivo ou representar o Sindicato em dissídio coletivo, que venha a ser instaurado, participar de Conciliação, aceitando ou rejeitando propostas conciliatórias, defender os interesses e direitos do Sindicato, constituindo advogado procurador para, com a cláusula "Ad-Judicia", praticar todos os atos de assistência judicial necessários. Propôs também que o aumento de 30% (trinta por cento) fosse para todos os empregados, inclusive para os admitidos até 31 de dezembro de 1972, desde que o empregado mais novo não fique percebendo salário mais elevado que o mais antigo, em igualdade de categoria, hipótese em que terão seus salários nivelados aos destes; Desconto em folha de pagamento, de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) a ser feito quando da satisfação dos ordenados de janeiro de 1973, atingindo todos os trabalhadores, inclusive não associados da entidade, o qual será procedido pelas empresas e por elas recolhidos na Caixa Econômica Federal - conta assistencial a favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Ribeirão Preto, até o final de fevereiro de 1973, sob pena de assim não procedendo, ser a empresa, pessoalmente responsável pelo valor correspondente ao desconto, com sua elevação ao dobro, frente a que Título VI do diploma consolidado prove a fixação de cláusulas punitivas, ficando certo, ademais, que a competência para cobrança dos
continua.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CALÇADO

Fundado em 4/12/1938 e Adotado no Decreto 1482 de 6/6/1938 e reconhecido em 12/6/1941

RUA ONZE DE AGOSTO, 698 - TELEFONE: 8370 - RIBEIRÃO PRÊTO

CONTINUAÇÃO.....
valores consequentes será da Justiça do Trabalho. O Sr. Decio Domingos Marino Presidente da mesa solicita a palavra esclarecendo que este recolhimento proposto reverterá em benefício dos próprios associados para manutenção da assistência concedida aos mesmos. A seguir continua com a palavra o Sr. Izidoro Tomazelli, esclarecendo que o acordo, uma vez celebrado e registrado terá duração por um ano, com referência ao aumento salarial, no período de 01/01/1973 a 31/12/1.973, sendo que as demais cláusulas normativas também terão vigência logo que homologado o acordo. Encerrada a discussão e ninguém mais querendo fazer uso da palavra o Presidente da Mesa determinou que passasse a votação da Ordem do Dia, sendo que para tanto seriam utilizados cédulas com dizeres SIM ou NÃO.- Esclareceu ainda o Presidente que os associados que forem favoráveis a outorga de poderes contidos na Ordem do Dia deveriam se utilizar das cédulas SIM e os contrários deveriam se utilizar das cédulas NÃO;=O Presidente solicitou que a assembléia nomeasse dois escrutinadores, recaindo a escolha por aclamação nos senhores José Alves Capanema e Arivaldo Proença, dando assim aos trabalhos de votação após ter verificado a existência do material necessário. Terminada a votação que obedeceu o sistema de escrutínio secreto, deu-se início aos trabalhos de apuração, verificando o Sr. Presidente que o número de cédulas contidas em envelopes coincidia com os de votantes apurados pelas folhas dos respectivos livros concluída a apuração o Senhor Presidente recebeu das mãos dos escrutinadores as cédulas e verificou-se o seguinte resultado: - pela aprovação dos poderes constantes no ponto único da Ordem do Dia, e do edital de convocação, isto é, 93 (noventa e três) associados que deram seus votos favoráveis, portanto concedidos os poderes para a Diretoria do Sindicato por seu Presidente, por unanimidade.- Nada mais havendo a tratar o Sr. Secretário observou que compareceram 93 (noventa e três) associados, no caso mais de 1/3 (um terço) já que existem nesta data 270 (duzentos e setenta) associados no pleno gozo de seus direitos sindicais.- A seguir determinou o Sr. Presidente ficasse consignado que a parte, foi elaborado termo de não realização da presente em primeira convocação por falta de número legal e que também a parte procedeu-se as assinaturas dos presentes.- Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da mesa deu por encerrada a sessão e determinou que fôsse - por mim Antonio Gabaldo, Secretário do Sindicato, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa inclusive escrutinadores, a referida assembléia encerrou-se as 12 (doze) horas.- Ribeirão Preto, 05 de novembro de 1972.
ass) Presidente da Mesa: Decio Domingos Marino; Secretário: Antonio Gabaldo; escrutinadores: José Alves Capanema e Arivaldo Proença. Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Assembléias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, 05 de novembro de 1972.

Decio Domingos Marino

Decio Domingos Marino-Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO

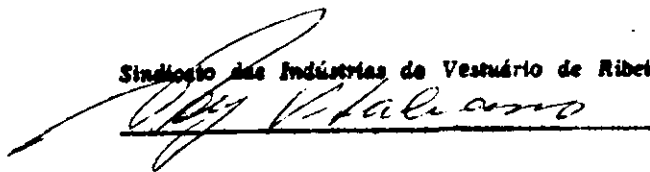
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PALÁCIO COMÉRCIO INDÚSTRIA — RUA VISCONDE INHAUMA, 489 — 5.º andar — TELEFONE, 3303

Cópia autêntica de ata de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, realizada em 24 de novembro de 1972.-

Aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta e dois, às 14 horas, conforme edital de convocação publicado na imprensa local, para deliberação sobre a concessão de poderes a Diretoria para negociar reajustamento salarial com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Ribeirão Preto, foi verificado pelo senhor Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, o não comparecimento de número legal de associados exigido pelos Estatutos, razão porque foi determinado se lavrasse o presente termo que vai assinado pelo presidente senhor Ney Vitaliano. Ribeirão Preto, 24 de novembro de 1972.-
Ass) Ney Vitaliano.- *****

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto


Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO

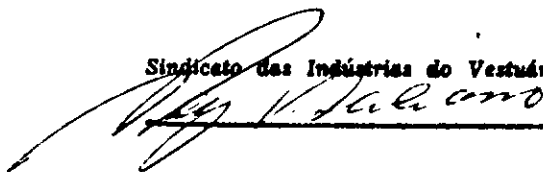
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PALÁCIO COMÉRCIO INDÚSTRIA - RUA VISCONDE INHAUMA, 489 - 5.º andar - TELEFONE, 3303

Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, realizada em 24 de novembro de 1972.-

Aos vinte e quatro dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta e dois, às 16 horas, na sede social do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto - Palácio Comercio e Indústria - rua Visconde de Inhauma nº 489 - 6ª andar, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, presente os associados cujas assinaturas constam do respectivo livro de presenças, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de seus associados, em segunda convocação, sob a presidência do senhor dr. Ney Vitaliano, com a seguinte Ordem do Dia, de acordo com o edital de convocação publicado na imprensa local: a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; b) Deliberar sobre a concessão de poderes a Diretoria para negociar reajustamento salarial com o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Calçados de Ribeirão Preto. Dando início aos trabalhos da assembleia, o senhor Presidente convidou os senhores Edgard Castaldelli para secretario e o senhor José Vasques de Miranda Sobrinho para escrutinador, expondo a seguir os motivos que determinaram a convocação da assembleia. Iniciando os trabalhos propriamente dito, determinou a leitura da ata da assembleia anterior que, submetida a discussão foi aprovada sem qualquer alteração. A seguir o senhor Presidente passou a discussão do item "b" da Ordem do Dia, qual seja, deliberar sobre a concessão de poderes a Diretoria para negociar reajustamento salarial com o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Calçados de Ribeirão Preto, esclarecendo que, como era do conhecimento do senhores associados, o acordo salarial dos trabalhadores nas indústrias de calçados tinha prazo que estava por vencer. Assim sendo, era necessário que os associados deliberassem sobre a materia, a fim de que, ao ser suscitado, o Sindicato estivesse em condições de tratar do assunto. Lembrou ainda o senhor Presidente a forma pela qual foram conduzidos os entendimentos com a categoria profissional no ano anterior, e a solução alcançada através de acordo celebrado. Falou também das normas legais que regem as revisões salariais e que obedecem a política salarial do Governo Federal. Aberto os debates o senhor Aguilaldo Castaldelli sugeriu a assembleia que a mesma delegasse poderes à Diretoria do Sindicato para promover as negociações com a entidade representativa dos trabalhadores, contestar dissídio coletivo que por ventura viesse a ser suscitado e para celebrar acordo em quaisquer audiências de instrução e conciliação, em qualquer esfera, tendo em vista no essencial, as cláusulas do acordo celebrado no ano anterior e desde que o percentual do reajustamento não ultrapasse as bitolas ditadas pela referida política salarial. A seguir o senhor Presidente declarou que iria submeter a votação a presente proposta, para o que mandou colocar sobre a mesa a competente urna que, constatada e verificada a sua inviolabilidade, foi considerada em condições de receber as sobrecartas dos eleitores. Continuando os trabalhos o senhor Presidente determinou proceder chamada dos associados que, recebendo de suas mãos uma sobrecarta, se dirigiam ao gabinete indevidamente voltando para colocar o seu voto na urna. Feito isto até o ultimo associado, o senhor Presidente determinou proceder nova chamada e, como ninguem respondesse, declarou encerrada a votação, mandando abrir a urna que contados os seus votos, verificou-se coincidir o seu numero com o de votantes, motivo porque foi feita a apuração, resultando a sua aprovação por unanimidade, ou seja, 11 votos, numero de associados presentes.

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto



Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PALÁCIO COMÉRCIO INDÚSTRIA - RUA VISCONDE INHAUMA, 489 - 5.º andar - TELEFONE, 3303

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente consultou a Casa se algum dos presentes desejava fazer qualquer observação sobre os trabalhos realizados e, como ninguém o quizesse, agradeceu a confiança depositada na Diretoria, declarando encerrado os trabalhos da assembleia que, para tudo correr foi lavrada a presente ata. Ribeirão Preto, 24 de novembro de 1972. -
ass.) Ney Vitaliano, Edgard Castaldelli, José Vasques de Miranda Sobrinho e Aginaldo Castaldelli.- *****

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto

Ney Vitaliano

Presidente

PARTI OFFICIAL RESENHA FORENSE

Uma senhora que acabara de se desquitar de seu marido, veio à Juízo com uma ação ordinária contra este, alegando que o marido permanecia na casa do casal com os filhos e que ela tinha direito a sua parte no aluguel e assim pedia que fosse arbitrado o aluguel para que o marido lhe pagasse sua parte, mais custas e honorários. O ex-marido contestou a ação, mas não negou o condomínio entre ambos, mas que nada devia pagar devido à situação de coisa em comum. O M. Juiz acolheu o pedido da mulher, sob o fundamento de que o comunheiro que desfruta com exclusividade o imóvel comum deve pagar aos demais comunheiros aluguel proporcional. Considerou também o M. Juiz que a circunstância do marido ali morar com os filhos do casal desquitado em nada influe na solução, porque essa é obrigação do desquitando varão de sustentar a prole. Não se conformou e apelou, mas o Tribunal manteve a sentença. E o Tribunal mandou pagar também os juros da mora a contar da data do trânsito em julgado do desquite. Considerou também o Tribunal como regra jurídica que o condomínio que desfruta sozinho o imóvel comum deve pagar aos demais um aluguel proporcional aos seus quinhões, e que no caso dos autos, devia pagar a metade a sua ex-esposa, e mais ainda os juros da mora, as custas e os honorários.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Próximos Julgamentos:
215.340 — Ribeirão Preto — recel.: Juiz Ex-Officio e apdo.: Walter Teixeira Villar e Eunice Bost Villar — (adv.: Maria Tereza A. Ribeiro)

Julgamentos

214.362 — Ribeirão Preto — Rel. Des. Jonas Vilhena. Apte.: Benedita Augusta de Almeida. Apdo.: Antonio Sardinha Negaram provimento. Votação unânime. Advogados: João de Paula — João Palma Guaião

Intimação de Acórdãos
117.654 — Igarapava — Apte.: Jacinto Manoel Coelho — Apda.: a Justiça Pública — Adv.: Niel Antonio

— Por votação unânime indeferiram a concessão do julgamento em diligência e negaram provimento à apelação.
117.764 — Ribeirão Preto — Apte.: Claudio Franco Lima ou de Lima — Apda.: a Justiça Pública — Adv.: Fernanda Agônio Naimé — Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alcada Criminal.

214.100 — Ribeirão Preto — Juiz Recel. Ex-officio

Precatória distribuídas em 13-11-72.

Ribeirão Preto — 2.º Ofício — Cominatória Cumulada com Indenização — Eduardo Miralta Seix — Apolo Isd. e Com de Artefatos Plásticos Ltda. — 13.ª Vara Cível

TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Próximos Julgamentos
38.820 — Ribeirão Preto — Petic.: José Francisco Dias — Adv.: José da Matia Cardim Neto

39.220 — Ribeirão Preto — Petic.: José Alves de Freitas — Adv.: Marco Antonio Marmosdes Machado

Guaira — Apte.: Justiça — Apdo.: Longuinho Antonio da Silva — Advogados: Anilton Atila dos Santos — João Gualberto Nogueira

Altinópolis — Petic.: João Cardoso de Oliveira — Adv.: Antonio Claret Dal Picolo e Rosa Maria Silva de Moraes

Sertãozinho — Petic.: Paulo Silveira Lauter — Adv.: Adolfo Cunha Silva e Norberto Antonio Tedesco.

Julgamentos
60.435 — Ribeirão Preto

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam todos os associados quites com este Sindicato, convocados a tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará às 14 horas, do dia 24 do corrente, sexta-feira, em sua sede social — Palácio Comércio e Indústria — rua Visconde de Inhaúma n.º 489 — 6.º andar, cuja Ordem do Dia é a seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
- Deliberar sobre a concessão de poderes à Diretoria para negociar reajustamento salarial com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Ribeirão Preto.

Não comparecendo número legal de associados, a Assembleia se instalará, duas horas depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 1972

NEY VITALIANO — Presidente

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto

Liga das Senhoras Católicas

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Liga das Senhoras Católicas, abaixo assinada, convoca as sras. sócias, para uma reunião extraordinária, dia 27 do corrente às 16 horas na sede, a rua Prudente de Moraes, 464 para a escolha da nova Diretoria da entidade, para o biênio 73-74.

a) EDILAH LACERDA BIAGI
(G-18-19-21)

Sociedade Amiga dos Pobres de Ribeirão Preto

EDITAL

ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

De acordo com os preceitos estatutários desta Entidade, ficam, por intermédio deste Edital, convidados os Senhores Associados para tomarem parte na Assembleia Extraordinária a realizar-se dia 30 do corrente mês, 5.ª Feira, às 18 horas em sua Sede Social, à rua Castro Alves n.º 477, afim de se tratar do assunto que diz respeito a elevação de mensalidade do Quadro Social.

A Assembleia será realizada com qualquer número de associados, uma hora após, em segunda convocação, ou seja às vinte horas, caso não haja quorum em primeira convocação.

Ribeirão Preto, 18 de Novembro de 1972

José Hurtado — Presidente

Euclides Barbosa de Souza — Secretário Geral
(19-21-23)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Farmácia e
Odontologia de Ribeirão Preto
EDITAL

Os candidatos inscritos à Prova de Seleção para contratação de 5 (cinco) Serventes, ficam convocados a comparecer dia 26 de novembro de 1972, às 8,00 horas, no Grupo Escolar "Dr. Guimarães Junior", à Rua Lafayette, 584, a fim de se submeterem às provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais, devendo se apresentar meia hora antes, munidos do cartão de identificação de caneta esferográfica azul.
Os classificados serão chamados dentro das possibilidades orçamentárias da Faculdade, não podendo, pois, a direção assumir qualquer compromisso quanto à época da contratação dos mesmos.
Ribeirão Preto, 13 de novembro de 1972.
SEBASTIÃO PORTO — Secretário (21)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

Cartório do Quarto Ofício
Editais de praça e eventual leilão
O Doutor ADERBAL RODRIGUES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER — a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar por que o leiloeiro deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará no próximo dia (vinte e um) de novembro, às 1430 horas a publicação de praça e arrematação, a quem maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, do bem penhorado nos autos de ação Precatória provida do digno Juízo de Direito da comarca de Olímpia, extinta dos autos de ação executiva requerida por distribuidora de Veículos Ltda. contra Miguel Alves, caso não haja licitante interessado na arrematação primeira praça, desde já designado o próximo

dia 6 (seis) de dezembro, às 14 30 horas, para ter lugar a segunda praça ou leilão do bem penhorado nos autos acima referido, consistente do seguinte: 1) 50 (cincoenta) pares de calçados, para criança de nos 18 a 28, de diversas cores e modelos, de marca Rinde e Ki-Lindo, todos novos, avaliados em Cr\$ 500,00; Um rádio de mesa, pequeno, marca Telespark, com caixa de madeira, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado por Cr\$ 80,00 e Um amplificador, com marca invisível, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado por Cr\$ 160,00 e tudo num total de Cr\$ 840,00. — A praça ou leilão serão realizados a porta do Edifício do Palácio da Justiça, situado nesta cidade à rua Cerqueira Cesar, 333, pavimento térreo. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. — Do que para constar datilografiei este. Ribeirão Preto, aos 27 de outubro de 1972. — Eu, Claudiné Rissato, Escrevente autorizado, datilografiei e subscrevi.

O Juiz de Direito da Quarta Vara
Aderbal Rodrigues Vieira
(29 10 - 12 e 21 11 - 6 12)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que perdi o meu Cartão de Inscrição nº 0123.040 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
Ribeirão Preto, 18 de Novembro de 1972
Octavio Soares de

Advocacia "Dr. Carlucci"

Causas Cíveis — Trabalhistas — Inventários — Comerciais — Desquites — Despejos — Executivos
NOVO ENDEREÇO: AV. SAUDADE, 746 - TEL. 3546.
Horário: das 8,30 às 11,00 e das 14,00 às 17 horas.
(M.)

HOSPITAL SÃO LUCAS S/A.

RIBEIRÃO PRETO — SÃO PAULO

CGC, 55.980.148/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
EM CONTINUAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Ficam avisados os Srs. Acionistas e demais detentores de direitos sobre ações do HOSPITAL SÃO LUCAS S/A., que no próximo dia 2 de dezembro, às 14,00 horas, terão prosseguimento os trabalhos da assembleia geral extraordinária iniciada em 30 de abril do corrente ano, e que ficou considerada instalada, a fim de ser definitivamente deliberado sobre a ordem do dia constante dos editais respectivos, publicados em 21, 23 e 25 de abril, pelo jornal "A Cidade", e 25, 26 e 27 de abril, no Diário Oficial do Estado.

Solicita-se, assim, o comparecimento de todos os que já assinaram o "Livro de Presença de Acionistas", relativo àquela assembleia, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos, e, doutro lado, avisa-se aos demais interessados que, a partir da publicação deste aviso, serão mantidos, na sede social, à rua Bernardino de Campos, n.º 1426, onde serão realizados os mesmos trabalhos, credenciamentos para quaisquer outros acionistas ou detentores de direitos sobre ações, que desejarem também ingressar na mesma.

Ribeirão Preto, 17 de novembro de 1972
(a.a.) JOSÉ VICTOR NONINO — Presidente.
WILSON COLLUCCI — Vice-Financeiro.
(21-22-23)

PLANTÃO DE FARMÁCIAS

De acordo com a Lei Municipal 2516/71 deverão permanecer abertas até às 22 horas diariamente nos dias de 20 a 26 de novembro de 1972 as FARMACIAS componentes do 1.º GRUPO que são as seguintes:

- Farmácia CENTRAL — Rua Amador Bueno, 491.
- Farmácia SANTA ADELIA — Avenida da Saudade, 41
- Farmácia S. CORAÇÃO DE JESUS: Rua Lutz Barreto, 1413
- Farmácia AUXILIADORA — Rua Prudente de Moraes, 1276
- Farmácia SÃO JORGE — Rua São José, 610
- Farmácia AVENIDA — Avenida da Saudade, 1267
- Farmácia DROGA DELIA — Rua Cel. Luiz da Cunha, 205.
- Farmácia SANT'ANA — Rua Paraíso 723
- Farmácia ELITE — Rua Dr. Loyola, 456
- Farmácia S. SALVADOR — Rua Patrocínio, 2110
- Farmácia SANTA LUCIA — Avenida D. Pedro 1, 319
- Farmácia SANTA RITA — R. Rio Grande do Sul, 307
- Farmácia DROGALAR — Rua Vital Brasil, 451
- Farmácia PAULISTA — Rua Henrique Dumont, 611
- Farmácia SÃO JOÃO — Rua Chile, 212
- Farmácia MENEZES LTDA. — Rua Pernambuco, 333



28

D.P. 2411/42

À Secretaria

Comunicar as partes para a reunião
a ser realizada no dia 28 do corrente
mes, às 14 horas

Pub. Petró, 14/11/42

Chefe da Div. de Trabalho

Membro Chefe,

Presença e despacho supra.

Em 14/11/42


Desolda Silva

Assistente Sindical

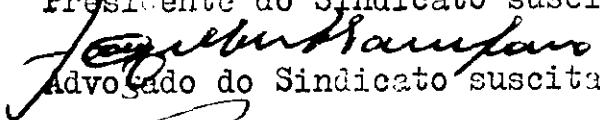
Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto

ATA DA REUNIÃO DE QUE TRATA O PROCESSO D.R. Nº 2411/72

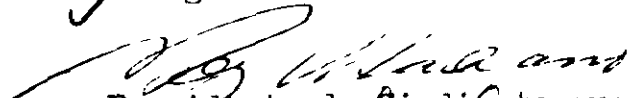
As quatorze horas do dia vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, à rua Salfanha Marinho nº 374, nesta cidade, sob a presidência da Sra. Aloísa Pélico, Chefe da Divisão Regional do Trabalho, acompanhada da Assistente - Sindical, Sra. Geralda Silva, o Sr. Décio Domingos Marino, Presidente do Sindicato suscitante, assistido pelo advogado do Sindicato, Dr. João Gilberto Sampaio e o Sr. Dr. Ney Vitaliano, Presidente do Sindicato suscitado, assistido pela advogada Dra. Wilma de Jesus Lopes Ribeiro. Aberto os trabalhos pela Chefe da Divisão Regional, foi feita a leitura da petição inicial, a qual foi rejeitada pelo representante do Sindicato suscitado, não havendo por parte do mesmo contra-proposta. Na impossibilidade de um acordo, decidiram as partes pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, para a instauração do competente dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, *Geralda Silva*, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelas partes e visada pela Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto.--.



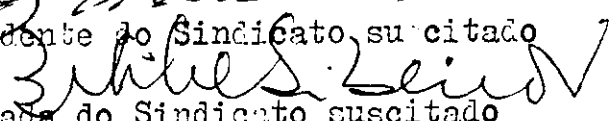
Presidente do Sindicato suscitante



Advogado do Sindicato suscitante



Presidente do Sindicato suscitado



Advogada do Sindicato suscitado

VISTO:



ALOÍSA PÉLICO

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

D.R. nº 2411/72

Encaminhe-se ao Serviço do Interior, com proposta de remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo.

Ribeirão Preto, 23/11/72

Alcisa Pelico
ALCISA PELICO

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto

PROJ. GERAL
SA. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

- 4 DEZ 1972 263524

DELEGAÇÃO
NO EST. DE SÃO PAULO

23/11/72
[Handwritten initials]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR^T/SP-263.524/72

21
25

Sra. Dire^tora:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Prê^to, requereu a convocação do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Prê^to, para em mesa redonda na D.R. de Ribeirão Prê^to, tratarem de matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião no dia 28 de novembro p. passado, não houve possibilidade de um acô^rdo, tendo as partes solicitado a remessa do processo ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do dissídio coletivo.

S. Paulo, 06 de dezembro de 1972

Edgard E. Boyer
Chefe da Seção-subst

À consideração do Sr. Delegado, propondo pela remessa do processo àquela Cô^rte de Justiça.

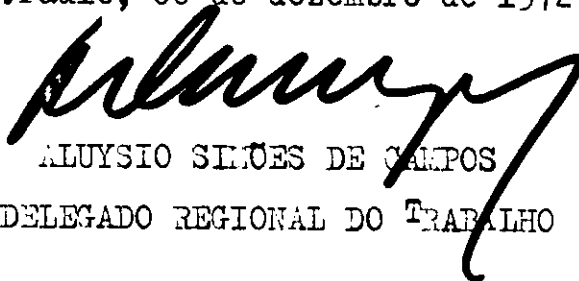
S. Paulo, 06 de dezembro de 1972

M. Funari
Marilena Moraes Barbosa Funari
Dire^tora do Serviço Sindical

De acôrdo:

Encaminhe-se àquela Côrte de Justiça.

S.Paulo, 06 de dezembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

0

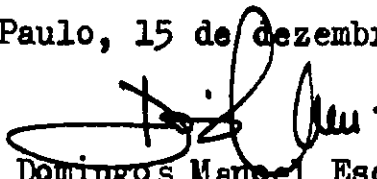
4

27
126
M

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 15 de dezembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proce-
der à reconstituição salarial, em conformidade com
a Lei 5451/68 e com o Prejulgado 38/71, do C. T.S.T.

Ocorrendo o litígio fora da sede do -
Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T., dele-
go poderes ao Exmo. Juiz Presidente da Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Ribeirão Preto para propor
conciliação e instruir o presente dissídio.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 15 de dezembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

Cálculo de reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado n.º 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei n.º 5451, de 12 de junho de 1968.

TRT/SP Nº 293/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - RIBEIRÃO PRETO = SP.

Suscitante - SIND. DOS TRABS. NA IND. DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO.

Suscitado - SIND. DAS INDS. DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 71	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,37	137,00
abril	100	1,35	135,00
maio	100	1,33	133,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,27	127,00
setembro	100	1,24	124,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,21	121,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72	(122) 125,40	1,18	148,00
fevereiro	125,40	1,17	146,70
março	125,40	1,14	142,95
abril	125,40	1,12	140,45
maio	125,40	1,10	137,95
junho	125,40	1,09	136,70
julho	125,40	1,08	135,40
agosto	125,40	1,07	134,20
setembro	125,40	1,06	132,90
outubro	125,40	1,04	130,40
novembro	125,40	1,02	127,90
dezembro	125,40	1,01	126,65
			<u>3.203,20</u>

3.203,20	:	24	=	133,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,50	x	1,06	=	141,50	
141,50	:	125,40	=	1,1283	
112,83	-	100	=	12,83%	
12,83	+	3,50	=	16,33%	
125,40	x	1,1633	=	145,90	
145,90	:	122	=	1,1960	
119,60	-	100	=	<u>19,60%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação- item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 15 DE dezembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Of. SEER/SP Nº


002874

15.12.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRI/EP Nº 293/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto, como suscitante e Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, como suscitado, para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Ribeirão Preto



JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto

30

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DESIGNO o dia 15(quinze)
do mês de JANFERO de 1973, às -
12,50 (doze e cinquenta) horas,-
para realização da audiência de-
conciliação e instrução do Dissí-
dio Coletivo.

Ribeirão Preto, 08/1/73.

Chefe de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO
DE RIBEIRÃO PRÊTO
Rua Visconde de Inhaúma, 489-5ªA-
RIBEIRÃO PRÊTO

REF.AO PR. Nº 12/73
REG.

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO apresentado por:
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Ribeirão
Prêto

200068

Fica V. Sª., notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Prêto, à Rua Barão do Amazonas, nº 99, às 12,50 (doze e cinquenta) horas, do dia 15 (quinze) JANEIRO/73, à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionada.

Nessa audiência deverá V. Sª., estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Prêto, 09 de janeiro de 1973.



MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS

Chefe de Secretaria

jt.

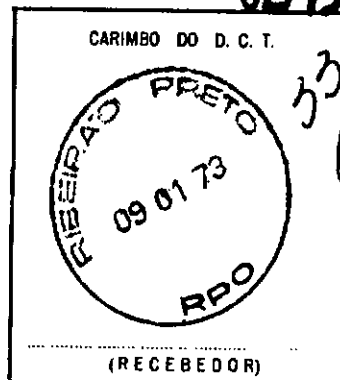


REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL) Ribeirão Preto

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 09 DE Janeiro DE 1967

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)



N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO E DESTINO	TAXAS E PRÊMIOS POSTAIS	NÚMERO DE REGISTRO
1	net.	Katadouro Avícola de Rib.Prêto - Rib.Prêto	590/71	200032
2	net.	Rubens Costa Rib.Prêto	590/71	200033
3	net.	Ac Sindicato (A/C. Dr.J.O.Cunha) Rib.Prêto	1353/72	200034
4	net.	Laturge Busca Del Conte Rib.Prêto	190/71	200035
5	net.	Pedro Svariato Schiaven Rib.Prêto	190/71	200036
6	net.	Antônio José Michel Virges Rib.Prêto	1871/69	200037
7	net.	Fundação Casper Libero São Paulo	1871/69	200038
8	net.	Dr. Paulo Mellin Rib.Prêto	1871/69	200039
9	net.	Babicesi-Art. Berracha Ltda. Rib.Prêto	1493/72	200040
10	net.	Francisco Ignácio S. Neto Rib.Prêto	1463/72	200041
11	net.	João Stivalletti Rib.Prêto	1461/72	200042
12	net.	FEFASA-Ferrovia Paulista S/A São Paulo	1325/72	200043
13	net.	Fepasa-Ferrovia Paulista S/A São Paulo	1321/72	200044
14	net.	Emília Santos Hettg Rib.Prêto	1321/72	200045
15	net.	Confecções Três Américas Rib.Prêto	1719/71	200046
16	net.	Vitória Valpini e Outra Rib.Prêto	1719/71	200047
17	net.	Paulo Costa-Preçoeres Rib.Prêto	1488/72	200048
18	net.	Ind. Com. Eléct. Brasiltex Rib.Prêto	1302/72	200049
19	net.	Fepasa-Ferrovia Paulista S/A São Paulo	1241/72	200050
20	net.	Cia.Percha de Máquinas Agrícolas Rib.Prêto	1408/72	200051
21	net.	Divulgadora Nacional do Livro Rib.Prêto	669/72	200052
22	net.	Helga A. de P. Guerra Rib.Prêto	669/72	200053
23	net.	Editora Diário da Manhã Rib.Prêto	1838/70	200054
24	net.	Antônio Silvestre Castano Rib.Prêto	1090/72	200056
25	net.	João dos Santos Filho Rib.Prêto	679/72	200055
26	net.	Augusto M. C. Carrasani Rib.Prêto	1433/72	200057
27	net.	Antônio de Paula Rib.Prêto	1452/72	200058
28	net.	João de Carne Rib.Prêto	1426/72	200059
29	net.	João L. Selani e outros 53 Rib.Prêto	1382/72	200060
30	net.	João Ribeiro de Souza Rib.Prêto	111/68	200061
31	net.	Abílio Antonio Dias e outros Rib.Prêto	3221/69	200062
32	net.	S/A Ind. R. Foz.Matarazzo Rib.Prêto	2982/70	200063
33	net.	José de Carne Rib.Prêto	1426/72	200064
34	net.	Maria José de Jesus Rib.Prêto	1/73	200065
35	net.	S/A Ind. R. Foz. Matarazzo Rib.Prêto	1/73	200066
DIVISÃO				
36	net.	Sindicato Trab.Ind.Calçados de Rib.Prêto	12/73	200067
37	net.	Sindicato Ind. Vestuário de Rib.Prêto	12/73	200068
38	net.	Derival Sebastião Baraldi Rib.Prêto	1410/72	200069
39	net.	Valdete Pereira Rib.Prêto	562/72	200070
40	net.	Fazenda Cruseiro(Dr.H.A.Junq.) P.Caldas-Ng	1193/72	200071
41	net.	Arif Cury Rib.Prêto	1421/72	200072
42	net.	Teufic Sosa Cury Rib.Prêto	1421/72	200073
43	net.	Demingues Miguel da Silva + 3 Rib.Prêto	1421/72	200074
44	net.	Sind.Cand. Veículos Rodoviários Rib.Prêto	1331/72	200075
45	net.	Laurinda Andrade Critti e outros Rib.Prêto	2915/70	200076
46	net.	Yasser Kessen Saloun Rib.Prêto	3311/70	200077
47	net.	Florisvaldo de Assis Fernandes Rib.Prêto	1453/72	200078
48	net.	Maria Augusta Cardoso Rib.Prêto	1456/72	200079
49	net.	Diretor da Divisão Ad.T.S.T. Brasília	7/72	200080
50	Of.	Presidente de Eg.TET. 2ª.Região São Paulo	8/72	200081

CONTINUA às fls. 2

Handwritten signature and initials at the bottom left.



CONTINUAÇÃO ----- Fls. 2

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL).....

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

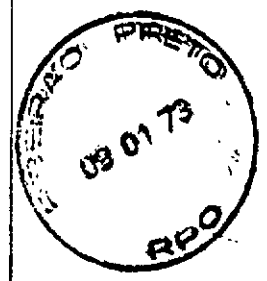
EM 09 DE Janeiro DE 1967

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

CARIMBO DO D. C. T.

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO E DESTINO	TAXAS E PRÊMIOS POSTAIS	NÚMERO DE REGISTRO
51	Of.	Diretora Secretaria Eg.TRT. São Paulo	02/73	200082
52	Of.	Diretora Secretária Eg.TRT. São Paulo	10/73	200083
53	Of.	Dr. Presidente de Eg.TRT. 2a.R. São Paulo	12/73	200084
54	Of.	Dr. Presidente de Eg.TRT. 2a.R. São Paulo	09/73	200085
55	Of.	Dr. Presidente de Eg.TRT. 2a.R. São Paulo	11/73	200086
.....				



35
PROCESSO Nº 12/73

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLE-TIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRÊTO, SUSCITANTE E SINDICATO DAS IN-DUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRÊTO, SUSCITADO.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, as 12,50 horas, estando aberta a audiência, na sala de audiências, sob a Presidência do Juiz do Trabalho Dr. HORÁCIO DE SALLES CUNHA JUNIOR, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoadas as partes do Dissídio Coletivo, a saber: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Ribeirão Prêto, suscitante e Sindicato das Indústrias do Ves-tuário de Ribeirão Prêto, suscitado.

Compareceu o Sr. Decio Domingos Marino, Presidente do Sindicato Suscitante acompanhado pelo Dr. João Gilberto Sam-paio. Compareceu o Sr. Ney Vitaliano, Presidente do Sindicato suscitado acompanhado pela Dra. Vilma de Jesus Lopes Ribeiro.

Pelo suscitado foi dito que fica mantida a propos-ta de majoração salarial de 19,60% (dezenove e sessenta por cen-to) menos o piso salarial e a compensação de todos os aumentos dados após a data base.

Pelo suscitante foi dito que condorêa com 22% mais o piso salarial.

Face a impossibilidade de acôrdo, pelo Juiz Presiden-te foi determinado que os autos fôsem remetidos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para os devidos fins.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

HORÁCIO DE SALLES CUNHA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADO

RE/

Marla Theruzinha de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

REMESSA - com 35 fls.

Nesta data, faço remessa destas autos ao

Exceção Tribunal Regional
do Trabalho da 2ª Região
São Paulo, em 16/1/73

~~Chefe de Secretaria~~

Maria Therezinha de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 19/1/73

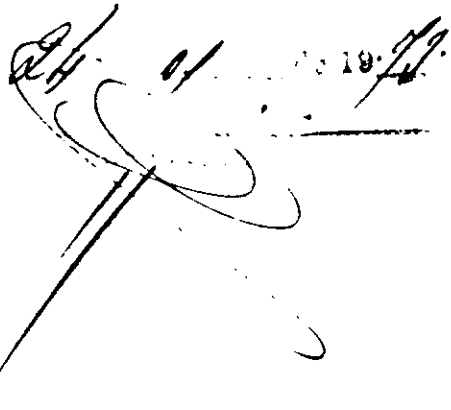
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Doutra Procuradoria Regional
do Trabalho.

São Paulo, 22 de Janeiro de 1973


Secretário de Tribunal

Procurador


19/1/73



Processo PR 256/73 - (TRT SP 293/72)

Parecer PR 309/73 - (Nº 23/73 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Calçados de Ribeirão Preto

SUSCITADO : Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto

P A R E C E R


1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

2. Reconstituição salarial a fls. 27/28, acusando um percentual de 19,60%.

3. Como não há proposta conciliatória por parte do DD. Juízo Instrutor, opinamos por um reajustamento salarial de 20%, com as cláusulas de praxe.

É o parecer.

São Paulo, 26 de janeiro de 1973


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

vacant
vacant
vacant
vacant

Em 26/11/1972

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

37
A

Murilo

Processo T. R. T. — S. P. N.º 293/42 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 26 JAN 1973 de 19
[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 26 JAN 1973 de 19
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Plinio Ribeiro de Mendonça

Revisor o Sr. Juiz JOSÉ CABRAL

São Paulo, de 26 JAN 1973 de 19
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 1º de fev de 1973
[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de fev de 1973
[Assinatura]
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 12/2/73 PUBLICADA
em 7/2/73 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 7 de 2 de 1973

A. Salavie



38
✓

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

293/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Julio de Araujo Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Geraldo Santana de Oliveira, Octavio Pupo Nogueira Filho e Roberto Mario Rodrigues Martins. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Mendonça, Octavio Pupo Nogueira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Francisco Garcia Monreal Junior, Raul Duarte de Azevedo, Reginaldo Mauger Allen, Julio de Araujo Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Plinio Ribeiro de Mendonça

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 12 de fevereiro de 1973

Sub-Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 15 de 2 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date.

Q

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

39
A

PROCESSO TRT/SP -- 293/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - RIBEIRÃO

ACÓRDÃO Nº

531

173

PRETO - SP -

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 293/72-A) de Ribeirão Preto, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO, e como suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20% (vinte por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20% (vinte por cento) aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; finalmente, por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Júlio de Araújo Franco Filho, José de



40
OK

ACÓRDÃO

Barros Vieira Júnior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Geraldo Santana de Oliveira, Octavio Pupo Nogueira Filho e Roberto Mário Rodrigues Martins.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 1.000,00.

RELATÓRIO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto instaurou o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra o Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto reivindicando aumento salarial de - 30% (trinta por cento), para toda a categoria, inclusive aos admitidos após a data-base; compensação somente dos aumentos espontâneos; aplicação do prejudgado nº 38, eliminando a cláusula dos avos, fixando-se piso em Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros); vigência de um ano; desconto de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00)- dos empregados associados ou não a favor da suscitante.

Feito o levantamento do cálculo de reconstituição salarial, a Secretaria deste Tribunal, encontrou o índice de 19,60 %, por extrapolação.

A suscitada concordava com o aumento previsto pela Secretaria, sem piso e sem desconto para os não associados. As partes rejeitaram a proposta de acordo apresentada pelo MM. Juiz Instrutor e a douta Procuradoria Regional do Trabalho opina por um reajustamento de 20% (vinte por cento) com as cláusulas



41

ACÓRDÃO

cláusulas de praxe.

V O T O

O processo versa sobre dissídio coletivo de natureza econômica.

O reajustamento concedido é o de 20% (vinte por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de dezembro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1ª de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

O mesmo reajustamento, é concedido aos empregados admitidos após a data base, desde que não ultrapassem o salário de empregado mais antigo da empresa e no mesmo cargo ou função.

Vigência de um ano, a partir de 1ª de janeiro de 1973.

Fica permitido o desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) dos empregados da categoria, associados do Sindicato suscitante ou não associados, importância esta que deverá ser depositada em conta vinculada na Caixa Econômica Federal e que servirá para fins assistenciais do sindicato suscitante.



42
AK


ACÓRDÃO

Finalmente, fica negado o piso salarial por estabelecer salário mínimo profissional, o que só é possível por lei.

Procedente em parte o dissídio na forma acima mencionada.

Custas pelo suscitado sobre o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

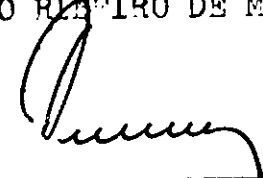
São Paulo, 12 de fevereiro de 1973.



HOMERO DINIZ GONCALVES PRESIDENTE



PLÍNIO RIEFFIRO DE MENDONÇA RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

faro

R.: - 15-2-1973

D.: - 15-2-1973

conferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 19/2/1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 22/2/1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 22 de 2 de 1973


Serviço de Publicação de Acórdãos

43
F

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 9.955/23

Registro Postal 111.205,

em cópia segue:
Em 12, 3, 23

[Handwritten Signature]
CHefe DA P.

B

B

Handwritten signature/initials

2255/73

12 de março de 1973

Sind. dos Trabs. na Indústria de Calçados de Ribeirão Preto.
Rua Onze de Agosto, nº 636 - Ribeirão Preto - SP.
Remessa da Súmula de Julgamento

531/73

Ribeirão Preto - SP

293/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Indústria de Calçados de Ribeirão Preto.
Sind. das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto.

Handwritten notes and signatures

Ivone Casali

PROVIDENCIA

N.º 2.256, 73

Correo Postal 111.206,

Cópia segun-

En 2, 3, 73

J. Amparado

15
Cust

2256/73

12 de março de 1973

Sind. das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto.
Rua Visconde Inhauma nº 489 - 5º andar - Ribeirão Preto - SP.
Remessa da Súmula de Julgamento

531/73

Ribeirão Preto - SP

293/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Indústria de Calçados de Ribeirão Preto.
Sind. da Indústria do Vestuário de Ribeirão Preto.


Ivone Casali

CERTIDÃO

Certifico que em 20/3/73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário,
São Paulo, 22 de maio de 1973

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção de Recursos

PROVINCIA DO
Ofício nº <u>2419/73</u>
Registro nº <u>111358</u>
cujos efeitos cessam em <u>27/3/73</u>
<i>[Handwritten Signature]</i> CHEFE DA S. R.

F6
A8

- 2 419/73

23 de março de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região
Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto
Rua Visconde de Inhaúma, nº 489- 5º andar - RIBEIRÃO PRETO
= SENTENÇA =

AC. 531/73

- 293 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE =
RIBEIRÃO PRETO

76,00..... setenta e seis cru
zeiros.....
....., pagáveis em cheque visado,
PARA A PRACA DE SÃO PAULO, em nome deste Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região.-


-Ivone Casali-

na/-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Orgão Expedidor: Serviço Processual Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 517/73
Processo n.º 293/72-Ac.531/73
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00
Emolumentos (código (Setenta e seis cruzeiros)) - " Cr\$ 76,00
TOTAL A PAGAR " Cr\$ 76,00
Pago por cheque nº 36529, da Caixa Econômica Federal.

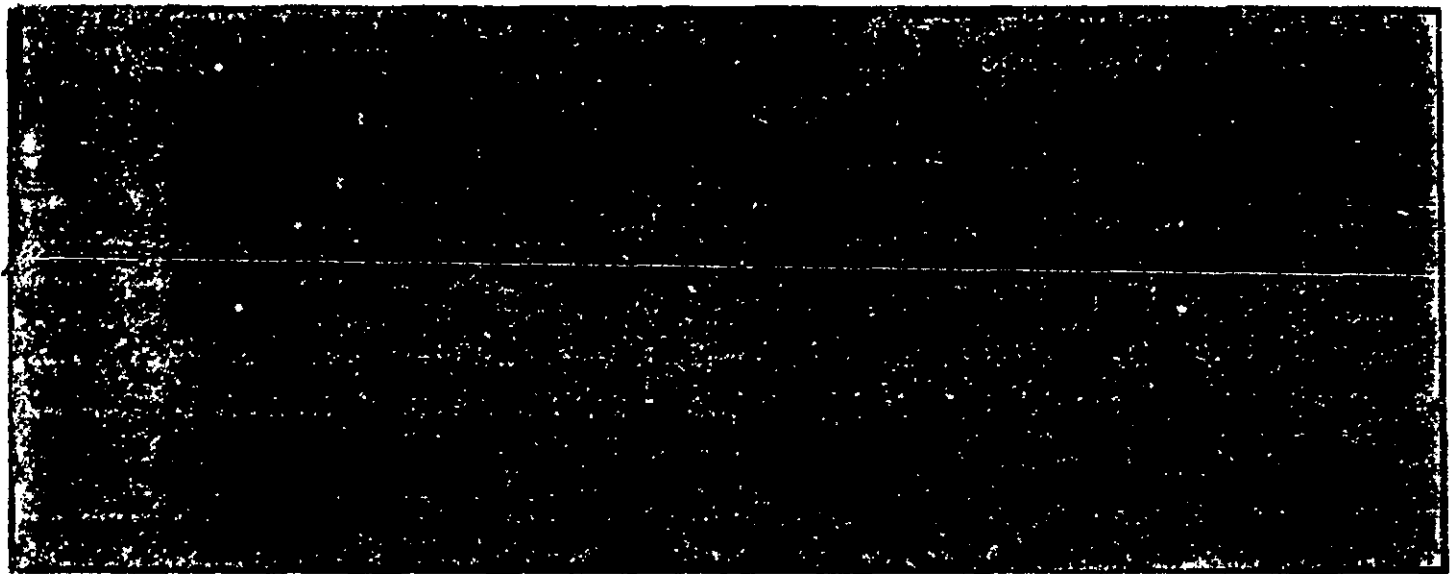
Reclamante _____
Reclamado SIND. DA INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO.
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 8 / 5 / 19 73

[Assinatura]
Funcionário Responsável

76,00

Autenticação



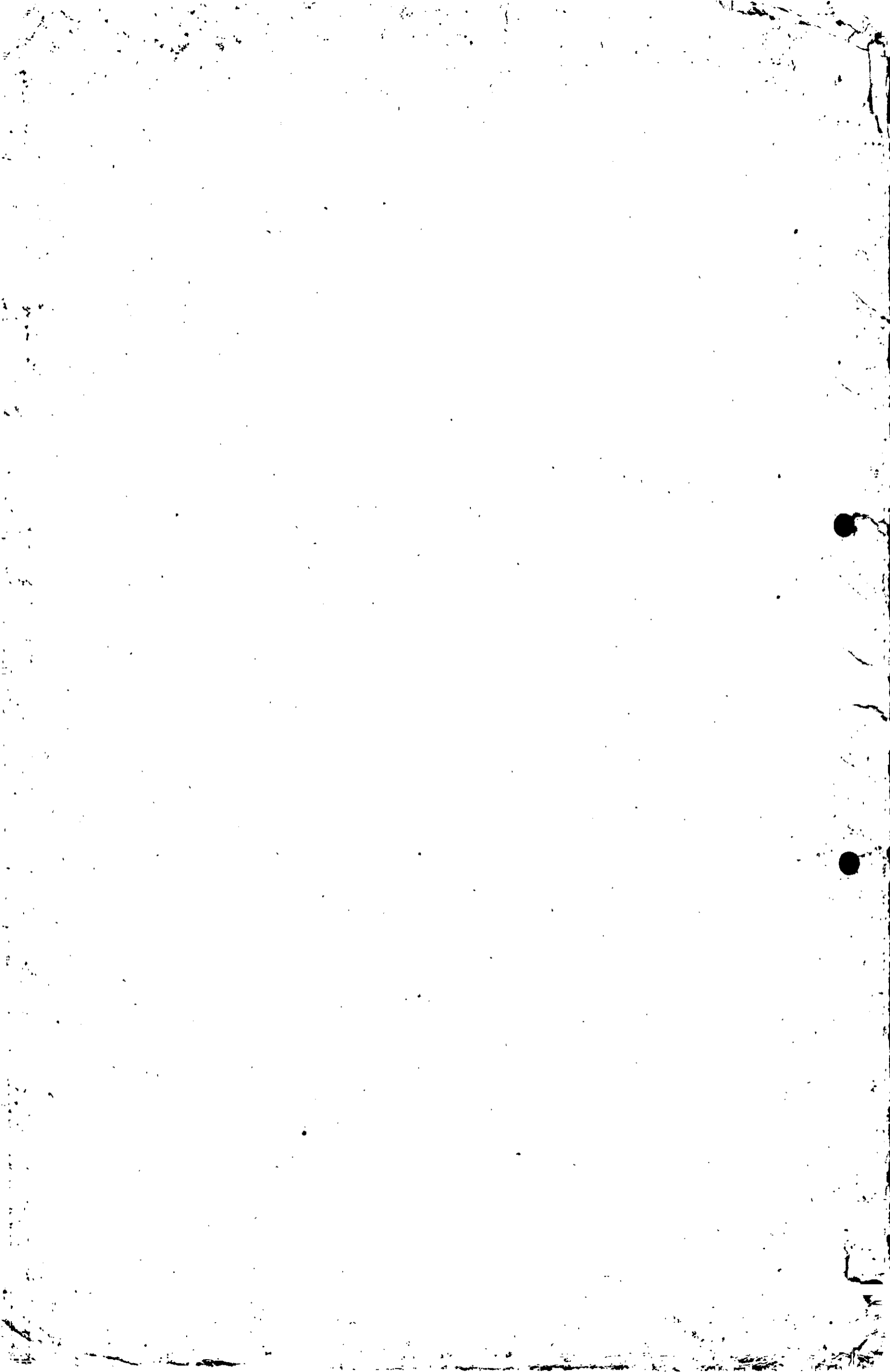
73

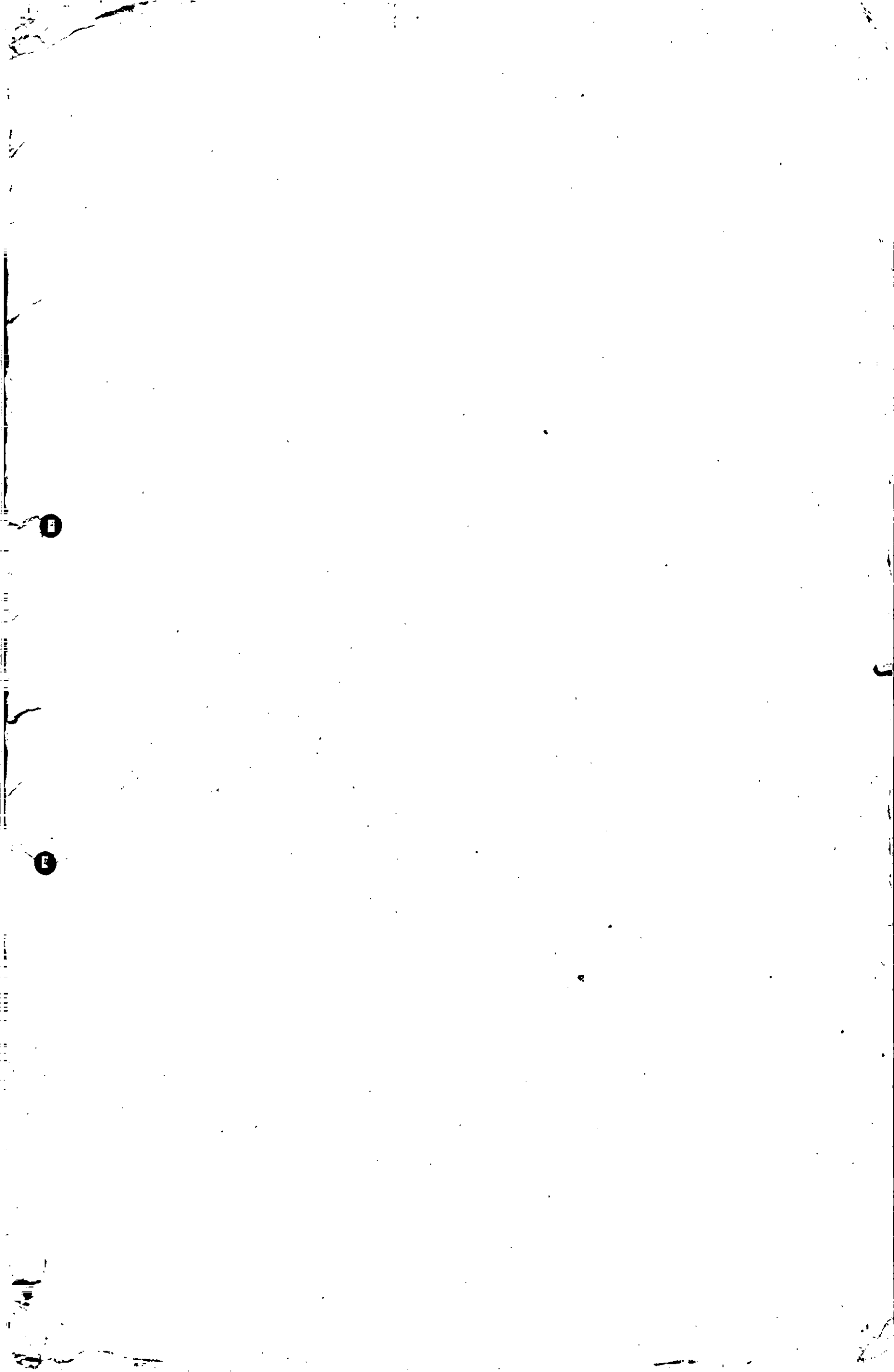


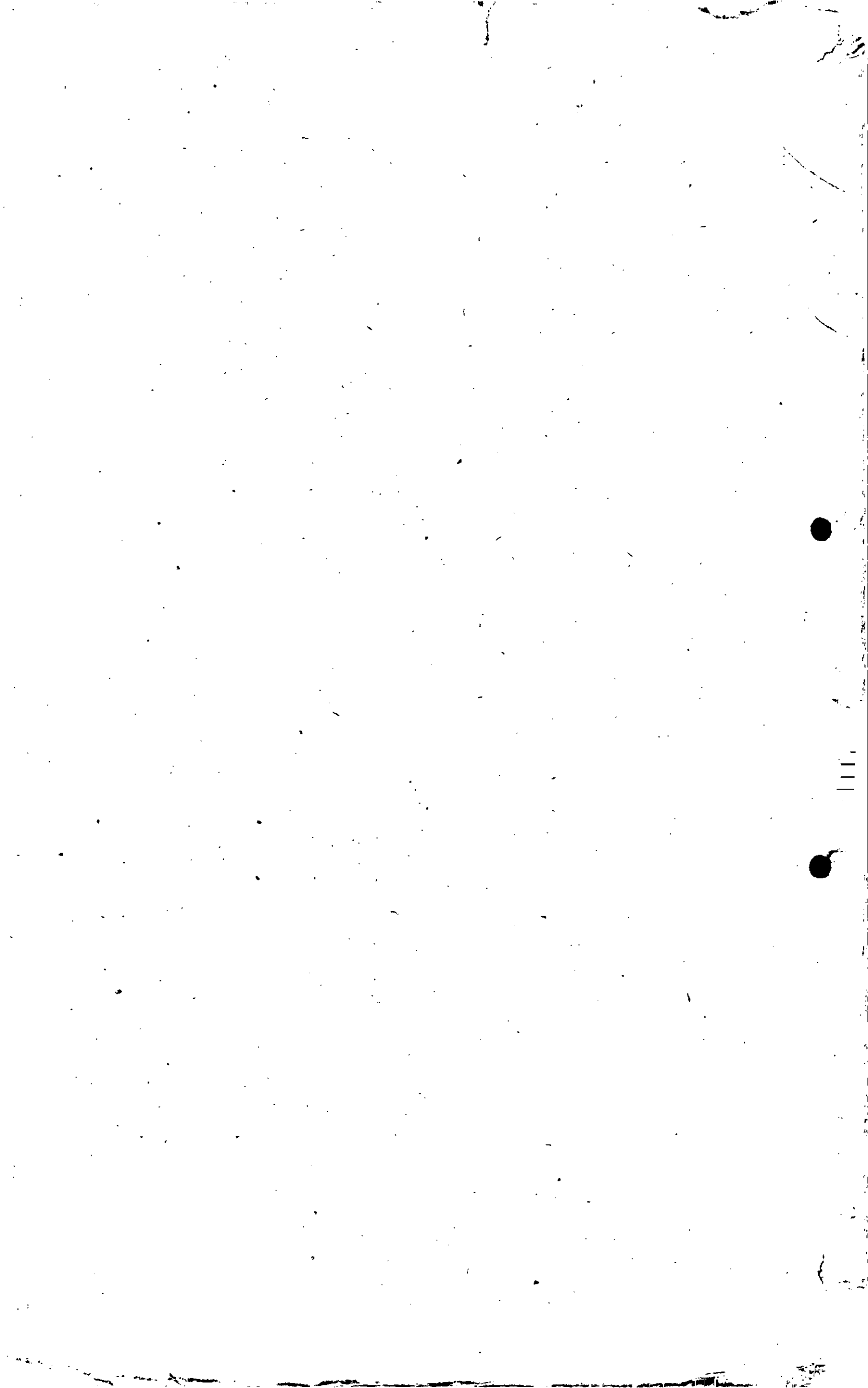


JUSTIÇA DO TRABALHO

47
e







PT-15/1
A.15/1

PR. 12/73